



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 441/2022

Autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente crédito suplementar, com a criação de elemento de despesa, no valor de no valor de R\$ 541.478,43 (quinhentos e quarenta e um mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos), conforme a seguinte discriminação:

01	PREFEITURA MUNICIPAL	
05.01	SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO	
26.782.0077.1.021	Construção de Obras de Arte, Pavimentação de Rodovias	
449051 - 168	Obras e Instalações	541.478,43
TOTAL		541.478,43

Art. 2º Para fazer à despesa de que trata o art. 1º, fica anulada parcialmente a dotação abaixo discriminada:

01	PREFEITURA MUNICIPAL	
05.01	SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO	
26.782.0077.1.020	Pavimentação de Ruas e Avenidas	
449051 - 168	Obras e Instalações (Ficha: 270)	541.478,43
TOTAL		541.478,43

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 4 de novembro de 2022.

EUGENIO VILELA Assinado de forma digital
por EUGENIO VILELA
JUNIOR:799185 JUNIOR:79918549653
49653 Dados: 2022.11.04
11:50:26 -03'00'

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



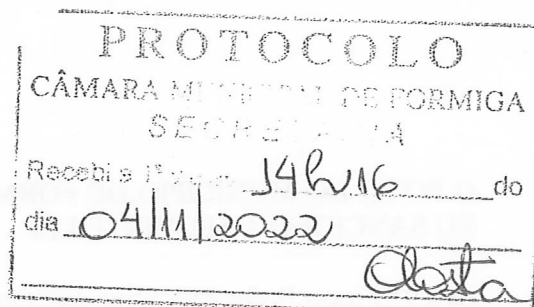
PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 0167/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 4 de novembro de 2022

Senhor Presidente,



Com meus cordiais cumprimentos submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para que o Poder Executivo possa abrir, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 541.478,43 (quinhentos e quarenta e um mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos), utilizando-se recursos provenientes da Lei Estadual nº 23.830, de 28 de julho de 2021, que trata do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais firmado nos autos do Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000 perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc - do Tribunal de Justiça do Estado.

Os valores em questão serão utilizados nas obras de construção de uma nova ponte de concreto armado na Comunidade Rural de Morro Cavado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 114/2022 (cópia anexa).

As fortes chuvas ocorridas no corrente ano culminaram em diversas patologias na ponte existente no local, devidamente constatadas pela Pasta Municipal de Obras e Trânsito. Tal constatação se deu por meio de parecer técnico de avaliação da estrutura e fundação da ponte realizado por empresa especializada, contratada para tanto.

A conclusão a que se chegou por meio dos estudos realizados foi da necessidade de demolição completa da atual ponte, em detrimento de quaisquer tentativas de recuperação, face ao risco de colapso total de sua estrutura.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Solicita-se especial atenção e celeridade à tramitação desta propositura, de maneira que a conclusão dos respectivos serviços, iniciados em 26/10/2022, se dê ainda no presente ano, evitando sua paralisação em decorrência das chuvas já esperadas.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGENIO VILELA Assinado de forma digital
por EUGENIO VILELA
JUNIOR:7991854 JUNIOR:79918549653
9653 Dados: 2022.11.04
11:49:41 -03'00'

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

COMUNICAÇÃO INTERNA

PARA: GABINETE DO PREFEITO

A/C: Marden de Oliveira Lima

DATA: 04/11/2022

Prezado Senhor,

Conforme solicitado, segue abaixo, dotação orçamentária para Minuta de Projeto de Lei, que autoriza abertura de **crédito suplementar, criando elemento de despesa**, no orçamento vigente, no valor de **R\$ 541.478,43** (Quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos).

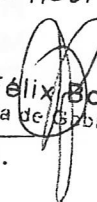
01	PREFEITURA MUNICIPAL	
05.01	SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO	
26.782.0077.1.021	Construção de Obras de Arte, Pavimentação de Rodovias	
449051 - 168	Obras e Instalações	541.478,43
TOTAL		541.478,43

Para fazer face da despesa acima, fica o poder Executivo, autorizado a anular parcialmente a dotação abaixo discriminada:

01	PREFEITURA MUNICIPAL	
05.01	SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO	
26.782.0077.1.020	Pavimentação de Ruas e Avenidas	
449051 - 168	Obras e Instalações (Ficha: 270)	541.478,43
TOTAL		541.478,43

Atenciosamente,


Natália Aparecida de Oliveira
Departamento de Orçamento


Recebido
04/11/2022

Bruna Félix Borges
Secretária de Gabinete



MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-000 - Formiga/MG.
Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafgm@gmail.com

PUBLICADO EM:

no DOMM/AMM

em 21/10/2022

folha 10 de 12

assinado

em 10/10/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 114/ 2022

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, n.º: 121, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Eugênio Vilela Júnior**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga - MG, portador do C.P.F. n.º: 799.185.496-53 e R.G. n.º: M 5.187.246 SSP/MG, a seguir denominado simplesmente "**CONTRATANTE**" e, de outro lado, a empresa **FRANCO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: 68.493.097./0001-55, estabelecida em Arcos/MG, na Av. Marginal I, nº 603, bairro: Distrito Industrial II, CEP 35.588-000, através de seus representante legais, Sr. **João Paulo Rodrigues Franco**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Arcos/MG, na Rua Ascânio Lima, nº 300, bairro Cidade Nova, CEP: 35.588-000, portador do C.P.F. n.º: 126.388.996-40, R.G. n.º: MG 18.101.836 e Sr. **Fábio Antonio de Miranda**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Arcos/MG, na Av. Dr. Olinto Fonseca, nº 257, bairro Centro, CEP: 35.588-000, portador do C.P.F. n.º: 004.004.926-44, R.G. n.º: MG 9.070.582, doravante denominada "**CONTRATADA**", resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório n.º: 117/2022, na modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º: 07/2022**, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

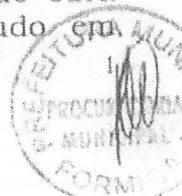
1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO LOCALIZADA NA COMUNIDADE RURAL DE MORRO CAVADO, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE CÁLCULO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme descrito nos projetos, memorial de cálculo, especificação técnica, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexos do Edital de Licitação, obedecendo às especificações técnicas e normas vigentes para cada tipo de serviço.

2.2. Deverá estar incluído na execução do objeto, o fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos (inclusive EPI's), mão de obra qualificada e demais despesas necessárias à sua conclusão, tudo em

Fábio Antonio de Miranda
CREA: 74.565/D
Eng. Civil - Resp. Técnico
Franco Engenharia e Empreendimentos





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-000 - Formiga/MG.
Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafmg@gmail.com

conformidade com as especificações contidas no Edital de Licitação e seus anexos (planilha orçamentária, memorial de cálculo e descritivo, cronograma físico-financeiro e projetos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3. 1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1.1. Emitir Autorização de Fornecimento/Serviço;
- 3.1.2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 3.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- 3.1.4. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.1.5. Rejeitar todo e qualquer serviço/material em desconformidade com as especificações deste e demais documentos integrantes do processo licitatório;
- 3.1.6. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da Lei, prazo para apresentação de defesa.
- 3.1.7. Disponibilizar fiscal para a inspeção da execução dos serviços diários in loco, inclusive com relatórios e boletins de produção.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.2.1. Executar o serviço em conformidade com a descrição técnica contida neste contrato, no Edital de Licitação e seus anexos;
- 3.2.2. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a execução do objeto, que não terão com a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- 3.2.3. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 3.2.4. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros;
- 3.2.5. Responsabilizar pelo transporte, alimentação e demais despesas relativas aos seus funcionários;
- 3.2.6. Efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços, descartando-os nos lugares adequados;
- 3.2.7. Comunicar à CONTRATANTE a conclusão dos serviços, para que esta possa proceder à vistoria, com vistas a sua aceitação provisória;

Fábio Antônio de Miranda
CREA: 74.565/D
Eng. Civil - Resp. Técnico





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

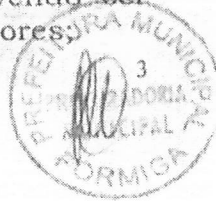
Rua Barão de Plumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafma@gmail.com

- 3.2.8. Responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários;
- 3.2.9. Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 3.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local do serviço, bem como aos documentos relativos aos serviços executados;
- 3.2.11. Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 3.2.12. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários e ainda informar a paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
- 3.2.13. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- 3.2.14. Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.2.15. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à CONTRATANTE, durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;
- 3.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, bem como às disposições legais em vigor;
- 3.2.17. Disponibilizar pessoal, equipamentos, veículos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas estarem em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção;
- 3.2.18. Preencher a ficha de produção diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados;
- 3.2.19. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesourariapmf@gmail.com;
- 3.2.20. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores;

Fábio Antônio de Miranda
CREA: 74.565/D
Eng. Civil - Resp. Técnico
Franco Engenharia e Empreendimentos





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafma@gmail.com

- 3.2.21. Contribuir para o bom andamento das obras, mediante planejamento, organização e controles constantes, com alinhamentos de curso e ações com o FISCAL;
- 3.2.22. Assegurar que o responsável técnico apontado, acompanhe a execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE;
- 3.2.23. Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato, atendido o parágrafo quinto do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;
- 3.2.24. Quaisquer modificações propostas pela CONTRATADA, decorrentes da incompatibilidade técnica entre o projeto e as reais necessidades do órgão CONTRATANTE, somente poderão ser introduzidas após sua análise e aprovação pelo Município de Formiga- MG;
- 3.2.25. A CONTRATADA deverá assegurar durante a execução do objeto da obra e serviços, até seu recebimento provisório, a proteção e conservação dos materiais, equipamentos e dos serviços executados;
- 3.2.26. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou que não se adequem às especificações constantes nos documentos integrantes do processo licitatório, por novos materiais, quando se tratar de insumos, ou nova execução, quando se tratar de serviços. O prazo para tal substituição é de 48 horas e às suas expensas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 3.2.27. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital de Licitação, e suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.2.28. Apresentar planilha de composição de preços unitários (CPU) contendo todos os itens que constam na planilha orçamentária elaborada pela contratante, de forma a identificar os insumos e serviços, assim como seus respectivos coeficientes e preços unitários, que juntos resultam no preço total de cada serviço presente na planilha orçamentária;
- 3.2.29. Apresentar ao fiscal do contrato, na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;
- 3.2.30. Manter no canteiro de obras o livro de ordem e o diário de obras sempre atualizados;
- 3.2.31. Apresentar relatório mensal dos serviços executados, inclusive relatório fotográfico contemplando a execução dos mesmos;
- 3.2.32. Apresentar junto com o boletim de medição as certidões de regularidade fiscal, trabalhista, GPS (quitada referente última competência devida), GRF (quitada referente última competência devida), GFIP (relação analítica da GRF), relação SEFIP referente última competência devida, folha de pagamento dos funcionários, resumo da folha de pagamento, relação analítica dos eventos com as respectivas bases de cálculo da folha, RRT


Fábio Antônio de Miranda
CREA: 74.585/D
Eng. Civil - Resp. Técnico





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoria@formiga.gov.br

(termo de rescisão de contrato de trabalho), GRFC (guia de recolhimento rescisório do FGTS), lista de funcionários, declaração contábil (escrituração contábil) e cópia das guias de recolhimento do ISS quitada;

3.2.33. Apresentar garantia de cumprimento das obrigações contratuais, podendo escolher uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; seguro garantia ou fiança bancária, devendo o seguro e a fiança ser feitos em banco de 1ª linha;

3.2.34. Para empresas com sede em outros estados, apresentar no ato da assinatura do contrato o processo de "Visto de Empresa" junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG), bem como a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-MG.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O servidor, **TÚLIO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, nomeado através da Portaria nº 4.860 de 27 de julho de 2022, está designado e atuará como fiscal do contrato, atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, o qual acompanhará e fiscalizará o contrato, como representante da Administração.

4.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

4.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

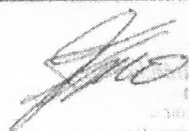
4.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital de Licitação, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

4.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

4.7. A gestão dos contratos será realizada pelo secretário responsável pela Secretaria de Obras e Transito.

4.8. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO


Fábio Antônio de Miranda
CREA: 74.565/D
Eng. Civil - Resp. Técnico
Franco Engenharia e Empreendimentos







MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafmg@gmail.com

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, a importância de **R\$541.478,43 (quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos)**.

5.2. Os preços contratuais são os constantes das planilhas que integram a proposta.

5.3. O preço pelos serviços contratados inclui material e mão-de-obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços.

5.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações, que implique redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº: 8.666/93, caso em que serão utilizados o preço global constante da proposta da CONTRATADA.

5.5. Quando, da execução do objeto contratual, forem solicitados pela CONTRATANTE serviços/fornecimentos não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto contratado, a CONTRATADA levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame da CONTRATANTE que, se o aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº: 8.666/93.

5.6. Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após a aprovação do Boletim de Medição (BM) mensal e emissão de Nota Fiscal/Fatura corretamente.

6.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.

6.3. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, além de GPS (quitada referente última competência devida), GRF (quitada referente última competência devida), GFIP (relação analítica da GRF), relação SEFIP referente última competência devida, folha de pagamento dos funcionários, resumo da folha de pagamento, relação analítica dos eventos com as respectivas bases de cálculo da folha, TRCT (termo de rescisão de contrato de trabalho), GRFC (guia de recolhimento rescisório do FGTS), lista de funcionários, declaração contábil (escrituração contábil) e cópia das guias de recolhimento do ISS quitada;

6.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

Fábio Antônio de Miranda
CREA: 74.565/D
Eng. Civil - Resp. Técnico
Franco Engenharia e Empreendimentos





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Plumhí, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafmg@gmail.com

6.5. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/ Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.6. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação na garantia, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

6.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas com recursos próprios deste Município.

7.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 05.01.26.782.0077.1.021.449051 - Construções de Obras de Artes, Pavimentação de Rodovias - Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O contrato vigorará pelo prazo de **90 dias**, a contar da data da sua assinatura, e o **prazo de execução será de 63 dias**, a contar da autorização de início para realização do serviço, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato sendo execuções parciais neste período, podendo o mesmo ser prorrogado nos moldes do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. A conclusão do objeto em sua totalidade implica no encerramento do contrato. Justifica-se a divergência entre o prazo de vigência do contrato e o prazo de execução, o fato que, após a entrega do objeto necessita-se de tempo hábil para conferência dos arquivos apresentados e trâmites para pagamento e encerramento contratual.

8.3. Para reajustamento de preços, o contrato deve estar vigente há mais de 12 (doze) meses, devendo o (s) motivo (s) da ampliação no prazo de conclusão da obra estar descrito (s) e esclarecido (s) em comunicado oficial a ser encaminhado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o qual passará por avaliação da fiscalização municipal que julgará ser aceitável ou não as justificativas. Poderão ser utilizados o índice da Coluna 35 da Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou o índice do SINAPI, devendo ser aplicado aquele que apresentar maior vantajosidade para a Administração.


Fábio Antônio de Miranda
CREA: 74.565/D
Eng. Civil - Resp. Técnico
Franco Engenharia e Empreendimentos





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafma@gmail.com

8.4. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação formalizada com vistas à manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei nº 8.666/93, o que não significa aumento do preço.

8.5. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, respeitará o intervalo mínimo de 2 (dois) meses, contados a partir da data da proposta comercial apresentada ao final da sessão ou da data de início da vigência do último termo aditivo publicado.

8.6. O intervalo mínimo de 2 (dois) meses a que se refere o item anterior será dispensado caso a variação de preços no mercado seja superior a 10% (dez por cento) em relação aos preços vigentes.

8.7. A CONTRATADA deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas o pedido de reequilíbrio por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios, contendo justificativa, notícias que indiquem a variação de preços no mercado e notas fiscais da semana do pedido do reequilíbrio e notas fiscais emitidas no mês de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.

8.8. A data do pedido será aquela em que ele for recebido pela contratante, sendo pré-requisito para isso o envio do pedido com a documentação completa, via correios, e-mail ou entregue pessoalmente, conforme estabelecido no item anterior.

8.9. A Contratante monitorará a variação de preços no mercado e em caso de indicação de redução dos preços, solicitará o reequilíbrio à CONTRATADA.

8.10. A Contratante autorizará o reequilíbrio mediante análise das notas fiscais recebidas e dos dados de fontes oficiais que reflitam a variação de preços no mercado.

8.11. O início da vigência do novo valor será na data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

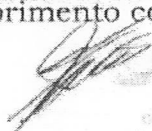
8.12. O endereço da Diretoria de Compras Públicas é o seguinte: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A, 2º andar, Centro, CEP: 35.570-128. E-mail: juridicoelicitacao@gmail.com.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Nas hipóteses de convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar, na execução do contrato, de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;
- b) Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga-MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos a pessoa jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados neste item, na Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:


Fábio Antônio de Miranda
CREA: 74.565/D
Eng. Civil - Resp. Técnico
Engenharia e Empreendimentos





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafma@gmail.com

a) Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93;

b) Multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor do contrato pela inadimplência até o limite de 5 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato pela inadimplência, além do prazo de 5 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

9.3. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

9.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

9.5. O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato, compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor ou compensado na garantia.

9.6. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.7. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese das proponentes classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA, no **prazo de 20 (vinte) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato, prestará garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato** para a execução dos serviços, conforme prevê o art. 56, § 1º, inciso "i", "ii" e "iii" e § 2º da lei 8.666/93.

10.2. Caberá à CONTRATADA escolher uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, dentre as opções abaixo:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

10.3. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.

Fábio Antônio de Miranda
CREA: 74.565/D
Eng. Civil - Resp. Técnico
Franco Engenharia e Empreendimentos





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafmg@gmail.com

10.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste contrato, a não prestação da garantia exigida implicará sua imediata rescisão se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

10.5. Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

10.6. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

10.7. A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no subitem 2.

10.8. Aceita pela CONTRATANTE, a substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº: 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I- Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

II- Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços.

III- Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização.

IV- Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

V- Se a CONTRATADA não cumprir as determinações da fiscalização.

11.2. Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

11.3. Em casos excepcionais, configurados como de força maior a critério da CONTRATANTE, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

I- Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber a CONTRATANTE e a CONTRATADA solicitá-los em tempo hábil.


Fábio Antônio de Miranda
CREA: 74.565/D
Eng. Civil - Resp. Técnico
Engenharia e Empreendimentos





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-000 - Formiga/MG.
Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafga@gmail.com

II- Alteração no projeto da obra pelo CONTRATANTE, sendo esta alteração prejudicial ao andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório n.º: 117/2022 - Tomada de Preço n.º: 07/2022**, que lhe deu causa para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital de Licitação e seus Anexos.

12.2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº: 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Município, por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga-MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

15.1 A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários dos quantitativos originalmente contratados, de acordo com o Artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: INÍCIO DA EXECUÇÃO

16.1 O início da execução dos trabalhos deverá se dar no prazo de até **05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviço**, exceto se houver um fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pela fiscal do contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Formiga (MG), 18 de outubro de 2022.


Fábio Antônio de Miranda
CREA: 74.565/D
Eng. Civil - Resp. Técnico
Franco Engenharia e Empreedimento


MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
Eugênio Vilela Júnior
Prefeito Municipal
Contratante





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafma@gmail.com

FRANCO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

João Paulo Rodrigues Franco

Contratada

FRANCO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Fábio Antonio de Miranda

Contratada

Fábio Antônio de Miranda
CREA: 74.565/D
Eng. Civil - Resp. Técnico
Franco Engenharia e Empreendimentos

Fiscal do Contrato:

TÚLIO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Testemunhas:

Nome: Felipe Bastião Nunes
RG: MG-13.494.565

Nome: Patrícia Pereira de Jesus
RG: MG 11.156.474

